

Juventudes em conflito com a lei: uma revisão sistemática acerca das produções sobre a política de socioeducação em meio aberto.

Youths in conflict with the law: a systematic review of the productions on the socio-education policy in an open environment.

Isaque Telles Quinteiro; Moisés José de Melo Alves

Faculdade Anhanguera Kroton Educacional

RESUMO:

Este artigo realizou uma revisão sistemática de literatura em um viés narrativo. Para tal, a partir da delimitação do campo problemático, a pesquisa buscou descritores na base de dados da Scielo a fim de encontrar publicações da área da psicologia que versassem sobre as medidas socioeducativas em meio aberto. Assim, a partir dos critérios de inclusão e exclusão foram encontrados oito artigos, classificados em dois campos de análise: estudos derivados da execução e estudos de coletas de dados. Como principais resultados, o artigo encontrou desde condições precárias de trabalho, práticas e concepções obsoletas, tanto no âmbito institucional formal quanto nos recintos cotidianos, até a utilização, por parte de alguns estudos, de ferramentas teórico-metodológicas que permitem vislumbrar a implementação do ECA e do SINASE. Não obstante, foram observadas também considerações incidindo em problematizações destes mesmos instrumentos legais.

Palavras-Chave: medidas socioeducativas; revisão sistemática; Psicologia Social.

ABSTRACT:

This article performed a systematic literature review in a narrative character. To this end, from the problematic field delimitation, the research sought descriptors in the Scielo database to find publications in the area of psychology that deal with socio-educational measures in an open environment. Thus, from the inclusion and exclusion criteria, eight articles were found, classified into two analysis domains: studies derived from the execution and studies of data collection. As main results, the article found precarious working conditions; obsolete practices and conceptions, both in the formal institutional and in daily life as well as the use, by some studies, of theoretical and methodological tools that allow us to glimpse the ECA and SINASE implementation. Nevertheless, considerations were also observed focusing on problematizations of these same legal instruments.

Key-Words: socio-educative measures; systematic review; Social Psychology.

DOI: 10.12957/mnemosine.2022.66381

Introdução

Não é novidade que uma fatia significativa da opinião pública anseia pela diminuição da inimputabilidade penal, assim como é sabido que jovens adolescentes, principalmente faveladas/os e/ou moradoras/es da periferia, são figuradas/os como as/os principais perpetradores de crimes violentos na sociedade contemporânea, tidos, muitas vezes, como “uma ameaça ao cidadão de bem”, “vagabundos”, “delinquentes”, entre outras caracterizações, tais quais podemos perceber facilmente em nosso cotidiano. Poucos minutos assistindo aos noticiários, e/ou lendo-os, são suficientes para que sejamos expostos a uma torrente de reportagens do gênero. Portanto, torna-se imperiosa a necessidade de pesquisas para que tenhamos uma compreensão mais aprofundada sobre o fenômeno da prática infracional e sobre certos segmentos da população, alvos de estigmas e discriminações, que são as/os jovens em conflito com a lei, ao invés de apenas reproduzirmos os estereótipos do imaginário social, ou o “imaginário da sociedade de consumo” (VERAS, 2014: 40), os quais frequentemente atribuem a estes jovens qualidades sub-humanas e excludentes. XXX

Sendo assim, este trabalho se propõe a compilar e sintetizar uma gama de estudos, alinhados à Psicologia, que dizem respeito às medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto (entendendo que estas, especificamente, são motivo de tensão, haja vista que quem anseia pela diminuição da maioria penal anseia pelo encarceramento), para ensejar a reflexão sobre a temática em pauta. Busca-se ainda entender a dinâmica das intervenções neste âmbito, os desafios apontados nas pesquisas, quais assuntos (e quais não) têm recebido terreno no panorama geral da literatura acerca dos estudos de psicologia sobre MSE em meio aberto, os possíveis determinantes das condutas infracionais, as políticas públicas direcionadas a tal segmento e o que elas têm a oferecer para dirimir os danos de tais condutas ou para prevenir as mesmas. Dessa forma, a partir do que a literatura especializada nos apontar, busca-se contribuir com a problematização das representações que se tem das/os adolescentes em conflito com a lei, as quais se diluem na sociedade e tendem a se naturalizar sem que antes possamos refletir a respeito (LANE, 2006), bem como de qual forma tais discursividades produzem esse tal sujeito (abjeto) em conflito com a lei. Em outras palavras, trata-se de costurar um panorama geral da trajetória infracional e das medidas socioeducativas em meio aberto em nosso país, dedicando um breve espaço para algumas considerações acerca das implicações inter e intra-subjetivas que atravessam a dinâmica social/institucional na qual as/os jovens em conflito com a lei estão envolvidas/os e, por conseguinte, motivar práticas cada vez mais humanizantes e qualificadas, com um esforço à altura da complexidade da demanda.

Dentre os documentos que versam sobre os direitos e deveres de crianças e adolescentes, o principal é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA, promulgado mediante a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, rompe com a Doutrina da Situação Irregular, que fundamentou o Código Melo Mattos (Código de Menores), de 1927, e sua revisão, posteriormente, em 1979, para se pautar no viés da proteção integral, por meio da qual crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, como afirma Volpi (2005). O ECA (Lei n. 8.069, 1990) determina, em seu art. 111, as seguintes garantias:

- I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III – defesa técnica por advogado;
- IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Assim, em se tratando de jovens em conflito com a lei, este instrumento assegura aos mesmos o direito ao devido processo legal, sendo submetidos a um processo judicial pretensamente justo, com direito à defesa e igualdade na relação processual, visando minimizar as arbitrariedades da instância responsável pelo processo, representada pela figura do juiz de menores, no sentido de tentar abandonar a concepção sobre estes jovens que os vê/via como objetos de intervenção indecorosa e que os mantinha alienados de quaisquer condições dignas de existência, em consonância com Mendez (2000, *apud* JIMENEZ & FRASSETO, 2015). Conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, da Secretaria Nacional de Assistência Social (MDSA, 2016: 22-23):

O Código tratava as crianças e os adolescentes pobres como elementos de ameaça à ordem social, valendo-se da repressão e supostamente corrigindo os comportamentos considerados desviantes por meio da internação em instituições como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. A segregação não era necessariamente em razão de cometimento de infração, mas devido à situação de pobreza, considerada pelo Código como irregular. Essas crianças e adolescentes eram considerados potencialmente perigosos ou em risco e rotulados como abandonados, infratores, antissociais, doentes, deficientes, ociosos, pedintes e, por isso, passíveis de afastamento do convívio social.

Segundo Ciarallo e Almeida (2009), estas práticas, executadas sob a égide da doutrina da situação irregular, ratificada pela lei nº 6.697, de 1979, eram baseadas na tutela, legitimando atos repressivos e higienistas, a pretexto de proteção e manutenção da ordem social e moral. A

aludida perspectiva (e sua subsequente concepção da infância/juventude e do ato infracional), amparada por determinação legal, segregava as populações pauperizadas; logo, o que se apresentava como proposta de intervenção tinha como objeto não somente a prática do ato infracional, o ato concreto e objetivo, mas também o ato virtual, em vias de se concretizar, tendo como clientes da assistência do estado crianças e adolescentes em condições precárias de existência nas mais diversas dimensões (material, afetiva e moral), estabelecendo-se, assim, uma relação direta entre pobreza e criminalidade.

A partir do ECA, que detalha e regulamenta as disposições da Constituição Federal de 1988 que contemplam crianças e adolescentes, são submetidos às Medidas Sócio-Educativas (MSE), observando-se a prática de ato infracional, isto é, crime ou contravenção penal, conforme o detalhamento em lei, jovens com idade entre 12 e 18 anos. Excepcionalmente, jovens de até 21 anos podem cumprir medida, isto quando verificado que a prática infracional sob processo tenha ocorrido antes que seu autor tenha completado os 18 anos de idade, visto que o processo judicial que determina a medida pode vir a ser concluído após a maioridade do adolescente, o que não faz com que este passe a ser julgado como adulto. Podem ser aplicadas as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; e/ou qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, conforme o ECA (Lei n. 8.069, 1990), a saber:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos resguardadas garantias processuais previstas em lei e demais direitos.

As MSE de meio aberto compreendem advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. A execução das duas últimas deve ser realizada no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e, especificamente, do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), com exceções, devido a portarias, convênios e afins, por demandarem um serviço especializado. Porém excetuam-se da oferta de proteção ao adolescente em cumprimento de MSE em meio aberto as medidas de

advertência e obrigação de reparar o dano, pois estas não necessitam do serviço de Proteção Social Especial do CREAS, ou demais programas semelhantes, para a sua execução e acompanhamento, por não ultrapassarem a instância jurídica, tanto quando da sua determinação, quanto do seu cumprimento (JIMENEZ & FRASSETO, 2015).

A despeito dos avanços esboçados acima, não podemos cair na tentadora, e até ingênua, armadilha de atribuir uma qualidade demasiadamente auspiciosa às políticas atuais dirigidas aos supracitados segmentos da população. Santana *et al.* (2013) já ligaram o mesmo alerta acerca da política de assistência social, em geral. Contudo, parece aqui adequado desdobrar o raciocínio para as demais políticas de Estado, porquanto deve-se reconhecer os avanços, frutos de intensas lutas, porém jamais deixar de se atentar para as contradições e problemáticas inerentes às referidas políticas, especialmente com relação ao seu funcionamento em um país de dimensões continentais como o Brasil e, especialmente, em um Estado, de políticas neoliberais, Suicidário (SAFATLE, 2020) e Necropolítico (MBEMBE, 2018).

Cabe destacar, já de início, que as MSE são aplicadas proporcionalmente aos atos cometidos, sendo os atos mais graves passíveis de cerceamento de liberdade, observando-se os princípios de brevidade e excepcionalidade e respeito à condição do público-alvo enquanto sujeitos em desenvolvimento, logo, respeitando suas peculiaridades. Estes princípios estão preconizados no ECA e ratificados no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que, conforme sua ementa, “[...] regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional” (BRASIL, 2012). À vista disso, a noção que atribui às MSE a qualidade de impunidade perde seu sentido precocemente, pois tais medidas têm caráter sancionatório e, em maior ou menor grau, punitivo. Portanto, parece no mínimo equivocado o clamor tão fervoroso que se tem feito para que se diminua a maioria penal quando temos em mente a proporcionalidade assegurada em lei como uma possibilidade interventiva, e que, por conseguinte, fica resguardada a restrição de liberdade como uma medida dura a ser aplicada quando se julgar necessário, respeitando os princípios acima destacados.

Assim, vamos ao método da pesquisa.

Método

O artigo realizou uma revisão sistemática de literatura de viés narrativo, conforme apontam Galvão e Ricarte (2020). As revisões sistemáticas partem de uma hipótese inicial a fim de compilar e analisar os artigos encontrados a partir de critérios de inclusão e exclusão

relacionados diretamente com a delimitação do campo problemático. Assim, no intuito de pesquisarmos a respeito do que a psicologia versa acerca das medidas socioeducativas em meio aberto lançou-se mão desse dispositivo de pesquisa: a metodologia caracterizada pelo levantamento de dados bibliográficos em determinado âmbito de conhecimento, objetivando mapear e organizar a produção científica disponível, segundo critérios como: área de conhecimento, autor, período, assunto etc.

Com isso, foi realizada, para os propósitos do presente trabalho, uma busca pela palavra-chave “medidas socioeducativas”, na biblioteca eletrônica SciELO. A partir daí, foram obtidos 88 resultados, dentre os quais 67 publicados no Brasil. Marcando os filtros “Brasil”, como local de publicação; “Português”, em idioma; e “Psicologia”, em área temática, o número cai consideravelmente, obtendo-se 34 resultados. Diversos artigos foram sendo descartados devido ao fato de não terem como objeto as medidas socioeducativas em meio aberto, ou por se tratar de estudos com o escopo bastante largo, discorrendo sobre as medidas socioeducativas em geral, sem se ater às medidas socioeducativas de meio aberto em específico. Após a leitura, ora do resumo, ora do estudo integral, a partir de nossos critérios de exclusão, chega-se ao número final de 8 artigos, que serão tratados neste estudo (todos os 8 foram lidos na íntegra). Porém vale destacar que dois dos oito artigos não foram elaborados por profissionais da Psicologia, não deixando, pois, de serem publicados em revistas que versam sobre a área; assim, são pertinentes ao presente estudo.

Posteriormente, os artigos encontrados foram classificados em duas categorizações, da seguinte forma:

- Estudos derivados da execução de MSE em meio aberto: estudos de cunho interventivo (não apenas coleta de informações), pautados no exercício profissional das/os autoras/es, passando pela interação profissional no contexto de suas práticas cotidianas com as políticas de acompanhamento das/os adolescentes em conflito com a lei, em meio aberto (p. ex.: relatos de experiência).
- Estudos derivados da coleta de dados referentes às MSE em meio aberto: dimensão que abrange estudos que visam ao levantamento de dados e/ou revisões de literatura, por exemplo. Enquanto a categoria anterior contempla profissionais engajados no acompanhamento das/os jovens de maneira direta, dentro dos serviços socioeducativos, esta diz respeito às/aos pesquisadoras/es mais interessadas/os em descrever e registrar sobre seus respectivos objetos de estudo.

Resultados

Estudos derivados da execução das MSE em meio aberto:

Foram colocados no primeiro grupo três (3) artigos, sendo um, dentre estes (MOREIRA, *et al.* 2019), um tanto controverso quanto à categorização, porém colocado no primeiro grupo por apresentar um relato de experiência de um dos envolvidos. Compõem o primeiro grupo os trabalhos das/os seguintes autoras/es: Silva *et al.* (2008); Gomes e Conceição (2014); Moreira *et al.* (2019). Cabe aqui uma breve explanação de cada artigo.

O artigo que abre a sequência é o de Silva *et al.* (2008), “Futebol Libertário: Compromisso Social na Medida”. Neste, utiliza-se o futebol como uma ferramenta socioeducativa, propondo uma analogia com conceitos do meio futebolístico, próximos do cotidiano das/os adolescentes e capazes de suscitar nestes um maior interesse para se engajarem no trabalho junto à equipe técnica, promovendo uma maior ressignificação, por parte dos jovens, ao ato infracional e ao cumprimento da medida, cuja determinação pode, a partir da metodologia aplicada, ser vista como uma oportunidade no lugar de uma punição. Isto se acentua quando levamos em consideração que os jovens são estimulados “a convidar amigos e familiares para integrarem o grupo” (Silva *et al.*, 2008, p. 839), propiciando uma maior participação dos genitores e da comunidade em geral nas atividades com as/os jovens, sendo, portanto, uma ferramenta de intervenção importantíssima para amainar os estigmas e promover uma integração genuína das/os adolescentes, assim como, por conseguinte, possibilitar a ruptura com a trajetória infracional.

O artigo relata uma experiência na região da Capela do Socorro e Parelheiros, no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos (CEDECA Interlagos), o qual “está situado na região da Capela do Socorro, e possui, em sua área de abrangência, cinco distritos do extremo sul da cidade de São Paulo: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú, Parelheiros e Marsilac” (Silva *et al.*, 2008: 836). O método de intervenção aplicado neste trabalho foi subdividido didaticamente, no corpo do artigo, em quatro etapas: preparando o terreno - momento das primeiras interações entre os jovens, e destes com os profissionais, apresentação da proposta de trabalho, dúvidas a serem sanadas, etc.; analisando o jogo - etapa reflexiva, caracterizada por levar os envolvidos a pensarem sobre a rede de serviços no território e analisar as condições dos mesmos, entendida no artigo como "momento de confrontos de realidade"; imaginando o futuro - etapa na qual os jovens são instruídos a vislumbrar um panorama futuro de suas vidas, compactuo, ainda segundo a etapa em apreço, com a seguinte assertiva: “o futuro norteia as práticas do presente” (Silva *et al.*, 2008: 839); e, por fim, saindo de campo - momento

de avaliação da trajetória percorrida durante o processo da medida, com vistas à autonomia dos sujeitos.

Os efeitos de tal método alternativo podem ser verificados pelas seguintes constatações, apresentadas no artigo: a mudança de comportamento nas/os adolescentes foi notável, porquanto os mesmos, que anteriormente se mostravam irregulares quanto ao comparecimento às atividades, acabaram demonstrando assiduidade, ao final da intervenção; menor índice de discussões entre as/os jovens; maior índice de cooperação; o descumprimento da medida tem apresentado menor porcentagem, assim como a reincidência.

Quanto ao artigo de Gomes e Conceição, “Sentidos da Trajetória de Vida para Adolescentes em Medida de Liberdade Assistida” (2014), foram realizados sete encontros semanais de uma hora e meia cada, com 21 adolescentes, dos quais 18 eram do sexo masculino e 3 do sexo feminino, com idades entre 15 e 20 anos, e escolaridade entre o 3º ano do Ensino Fundamental e o 3º ano do Ensino Médio, em cumprimento de MSE de Liberdade Assistida (LA) em uma Unidade de Atendimento em Meio Aberto (UAMA) vinculada à Secretaria da Criança do Distrito Federal. As/Os adolescentes eram orientadas/os, cada um deles, a criar uma história de vida para um personagem fictício (imaginado como um adolescente que cumpria a LA e que participaria dos encontros junto a eles) e, após a confecção individual, fazia-se uma construção coletiva, encaixando aspectos de cada adolescente do grupo. Este método visou colher informações sobre a vida dos adolescentes sem que estes precisassem falar explicitamente sobre ela. Contudo, a próxima etapa viria a tratar justamente sobre isso, pois os jovens foram incentivados a encontrar semelhanças entre suas histórias de vida e a do personagem. Nas etapas seguintes, as/os jovens escreveram suas próprias histórias de vida, conforme categorizações cronológicas. A equipe trabalhou em cima de suas perspectivas futuras, incentivando-as/os a projetarem-se 10 anos à frente e, após, foi feita uma dramatização entre seus imaginados sujeitos futuros.

A pesquisa acima divide os sentidos atribuídos pelas/os adolescentes às suas trajetórias de vida e infracionais em três zonas. A primeira diz respeito às razões que os levaram ao cometimento do ato infracional, trazendo algumas informações e reflexões: as/os adolescentes comentaram ser a inserção social o motivo pelo qual foram atraídos pela prática infracional (exercer poder aquisitivo); o apontamento de que a prática infracional é um sintoma da má qualidade dos serviços de segurança, o que acaba endossando o ato infracional por meio do descrédito das forças policiais, e a naturalização do acesso às drogas ilícitas e às armas. Com relação ao fato de o ato infracional ser fruto da baixa vigilância, isto é bastante questionável,

haja vista que parece inadequado e contraproducente a promoção de práticas de cunho reducionista (GOMES & CONCEIÇÃO, 2014).

A primeira zona é arrematada com as contribuições de Takeuti (2002), que faz uso do arsenal teórico da psicanálise e atribui à sobrevalorização do plano econômico o empobrecimento de referências identificatórias consistentes na constituição identitária dos jovens, cujos efeitos seriam mais fortemente sentidos pelos segmentos mais vulneráveis da população, que encontrariam nos atos infracionais e demais condutas tidas como ilegítimas pelos interditos sociais uma forma de se esquivar do colapso psíquico. Se, por um lado, a primeira zona discute sobre o que ocasionou a adesão ao ato infracional, a segunda zona remete a determinantes que os fizeram abandonar tal perspectiva. Segundo o estudo, a família, especialmente a mãe (dependendo do caso, a namorada tem um papel tão importante quanto), ocupa papel de destaque nesta zona, sendo, em muitas das vezes, os reflexos negativos nas mães, em razão do ato infracional, o principal causador de mudanças na vida das/os jovens. Os pais, no entanto, protagonizam uma relação pautada pela indiferença em relação aos filhos, sob o pretexto das extensas horas de trabalho, aparentemente delegando os cuidados à mãe, um tipo de organização familiar há muito conhecido. As mães foram caracterizadas pelas/os jovens como mais empáticas se comparadas aos pais, enquanto estes lançam mão de reprimendas na relação com os filhos (GOMES & CONCEIÇÃO, 2014). Ainda na segunda zona de sentido, o artigo nos traz algumas considerações de Penso e Sudbrack (2010, *apud* GOMES & CONCEIÇÃO, 2014) ao assinalar o ato infracional como uma demanda pela reorganização das relações familiares e sociais. O artigo, então, corrobora tal raciocínio com o relato das/os jovens, evidenciando que a prática infracional tem um importante condicionante relacional-familiar.

Outra questão que merece nota na explanação da segunda zona de sentido é a escolar. As autoras apontam uma correlação entre baixa escolaridade e ato infracional, acompanhada de uma crítica ao sistema educacional por não conseguir lidar com as especificidades dos alunos, concebendo-os de forma normalizadora, estigmatizando e excluindo os diferentes, alinhando-se ao entendimento de Padovani e Ristum (2013) e, de certo modo, ampliando-o. Há de se considerar também, ainda segundo o artigo, que adolescentes que conseguem permanecer estudando têm um projeto de vida e planos para o futuro, fato este que pode justificar (ainda de acordo com o referido texto) a baixa incidência de atos infracionais dentre aqueles que permanecem estudando continuamente nas instituições formais de educação. Em busca de uma possível explicação para estes achados, as autoras nos direcionam até uma pesquisa realizada por Legnani *et al.* (2012), que, sob uma ótica psicanalítica, aponta para a angústia gerada pelo

excesso de estímulos apresentados ao sujeito contemporâneo, o que impede o grupo de adolescentes (que participou da pesquisa) de efetuar um projeto de vida, pois opera como um empecilho à canalização de energia psíquica para que o dito projeto seja construído. No entanto, é de suma importância que, para um trabalho efetivo com relação ao “projeto de vida” tão presente por todos os cantos de nossas instituições, dentre elas a escolar, não se almeje uma pura adaptação social irrefletida dos sujeitos; deve-se, isto sim, estimular o pensamento crítico e as demandas políticas dos mesmos. A resposta para essa diferença entre ambos os grupos — o de jovens com defasagem escolar e os que se encontram nos padrões idade-série — talvez possamos encontrar nas considerações das/os últimas/os autoras/es, que vislumbram a possibilidade de a escola ampliar os recursos subjetivos e sociais das/os jovens mediante novos suportes identificatórios e ideais, não obstante apontem para a dificuldade da mesma em fazê-lo. Para concluir a segunda zona de sentido, a MSE de Liberdade Assistida (LA) foi relacionada ao rompimento com o ato infracional, apontada como capaz de estimular o protagonismo e a autonomia das/os jovens, justamente por seu caráter menos repressivo e voluntário.

A terceira zona de sentido, chamada de “O crime não compensa”, visa a identificar a mudança das/os adolescentes e analisar o entendimento dessas/es jovens a partir de então. Essa reviravolta é constatada através dos relatos, carregados de novos olhares à trajetória infracional e ao futuro, produzindo, pois, sentidos adequados às condutas aceitas socialmente (GOMES & CONCEIÇÃO, 2014).

O terceiro artigo do presente grupo, “Da Associação Livre ao Direito ao Silêncio: Desafios da Psicanálise na Escuta de Adolescentes nas Medidas Socioeducativas” (MOREIRA *et al.*, 2019), busca discutir o trabalho com as/os jovens em conflito com a lei à luz da psicanálise, precisamente frente ao paradoxo que se apresenta a estes profissionais no âmbito: técnica da associação livre de ideias *versus* o direito de permanecer calado. Notadamente, as linhas que versam sobre o conflito que se instala entre a Psicanálise e o Direito nas MSE chamam bastante atenção, pois trazem algumas reflexões interessantes, capazes de subsidiar discussões sobre a interdisciplinaridade no trabalho, extrapolando ambas as áreas, ensejando reflexões sobre demais interseções e buscando estratégias para aperfeiçoar os serviços. Tratando-se do artigo em específico, a problemática reside na ideia equivocada de um profissional psi que representa o poder judiciário. Desse modo, o profissional passa a ser compreendido enquanto um importante obstáculo a um trabalho psicanalítico de qualidade, haja vista o receio da/o jovem diante de tal situação, que passa a enxergar, na figura do analista, a personificação de um poder capaz de sentenciá-lo a qualquer momento pela expressão de

qualquer ato ou palavra. À/Ao jovem é sancionada a MSE e ofertado acompanhamento durante o período de cumprimento da medida. Para a/o jovem há, claramente, uma relação de conluio entre as partes responsáveis pelo seu caso, e a relação profissional/adolescente, marcada por desconfiança e receio, prejudica a acolhida da demanda da/o jovem. As/os autoras/os problematizam a elaboração de documentos, como o relatório psicossocial e o Plano Individual de Atendimento (PIA), documentos que norteiam a execução da medida e a tornam mais sensível às especificidades individuais das/os adolescentes. Estes documentos deverão ser encaminhados ao poder judiciário; no entanto, como bem aponta o artigo, há de se fazer um trabalho autônomo com as/os jovens, de modo a não confeccionar documentos que apenas sirvam ao juiz.

Após Moreira *et al.* (2019) indicarem a importância de a/o técnica/o buscar se dissociar da posição de poder, para modificar a representação da/o adolescente acerca do profissional e facilitar o andamento do atendimento, visando a acolher a/o jovem genuinamente, nos é apresentado um relato de experiência de uma/um das/os autoras/es. Na ocasião, ocorrida em 2011, acompanhamos o atendimento de um jovem, órfão (mora com a avó), na Liberdade Assistida da Prefeitura de Belo Horizonte. Nos primeiros atendimentos, o jovem se mostra inquieto e ansioso para sair do respectivo serviço, embora tenha se mostrado disposto a cumprir a medida. Aos poucos ocorre uma maior abertura na sua relação com o profissional; porém este acaba encaminhando-o a outro, visto que acabara por estabelecer vínculo com outra instituição. À guisa de reflexão, o rodízio profissional se constitui em um entrave há muito apontado quando da execução dos serviços públicos, devido à fragilidade dos vínculos empregatícios e das condições de trabalho, o que, por sua vez, acarreta baixa resolutividade das demandas e instabilidade das relações na dinâmica das instituições responsáveis (CREPOP, 2013). Para concluir, somos atingidos, através do texto, pela notícia da morte do menino, o que propicia mais questionamentos acerca da política oferecida aos segmentos que se encontram em trajetória infracional, valendo-se de enfáticas críticas à execução apática dos procedimentos de forma uniforme, sem dar vozes às singularidades de cada sujeito. Neste cenário, parece correta a constatação do caráter excludente dos mecanismos sustentados por uma retórica de inclusão social, os quais deslocam a culpa, única e exclusivamente, para a dimensão individual e, tão somente, lá ela permanece e serve para sacramentar o processo de exclusão que assola os vulneráveis (SAWAIA, 2014). Conclui-se, assim, a análise do primeiro grupo de artigos.

Estudos derivados da coleta de dados referentes às MSE em meio aberto:

O segundo grupo é constituído por cinco (5) artigos, assinados por: Augusto (2012); Coelho e Rosa (2013); Morais e Malfitano (2014); Jimenez e Frasseto (2015) e Azevedo, Amorim e Alberto. (2017).

No primeiro artigo, “Juridicialização da Vida: Democracia e Participação. Anarquia e o que Resta” (2012), o autor (especialmente influenciado por Foucault) lança mão do conceito de juridicialização, diferenciando-o, buscando uma maior precisão conceitual, para discutir sobre os serviços e as MSE em meio aberto, concebidas por ele como “campos de concentração em meio aberto”. A seguir, é feita uma reflexão crítica sobre os denominados, pelo próprio autor, ‘pequenos tribunais’, designados a julgar uma gama genérica de fenômenos, os mais banais, hodiernamente. Deste modo, o julgamento é deslocado do âmbito dos tribunais formais para se dispersar no tecido social - flertando com o conceito de “corte popular” expresso por Ciarallo e Almeida (2009: 616). O autor ainda chama a atenção para o caráter controlador das teorias liberais, tendo a democracia como seu principal dispositivo. Ainda segundo Augusto (2012), a despeito das sublevações que denunciaram a caduquice do controle entremuros, a assim chamada, pelo referido autor, de reação conservadora opera outro paradigma de controle, mais complexo, de difícil identificação e denúncia, que abre espaço para o controle nas mais corriqueiras atividades.

O estudo expressa alguns dados dignos de nota, como: apesar da tendência de recrudescimento das MSE em meio aberto, conforme as pesquisas do ILANUD – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – e do Instituto Fonte, ambas do ano de 2008 e mencionadas por Augusto, isso, contudo, não significa restrição quanto às medidas de internação. As recomendações que norteiam as práticas dirigidas à juventude são as mesmas tanto para os que se encontram em conflito com a lei quanto aos que não. Parte daí o questionamento sobre a importância das MSE enquanto uma política de manejo da pobreza, não para combatê-la, mas para geri-la e controlá-la, pois seu monitoramento se dá pela própria comunidade, operando através dos, acima referidos, “pequenos tribunais”. Tenta-se denunciar, assim, a indecência velada da prerrogativa da/o adolescente de cumprir sua medida junto à sua comunidade, já que objetiva apenas restringir a transitoriedade da/o jovem ao espaço comunitário. Esta estratégia, porém, é assumida também de forma profilática, com ofertas de programas e atividades dentro do território das/os jovens, sob o verniz do lazer, para que assim não cometam delitos e, caso o façam, haja ações com vistas a mantê-los no mesmo espaço delimitado, possibilitando um controle sutil e incisivo dessas camadas (AUGUSTO, 2012). Essa ideia de vigilância para além dos muros pode se

aproximar das discussões de Foucault (2008), Deleuze (2013) e da oni-crise do presente (HARDT, 2000), dada a crise das instituições totais, quando a ideia de vigilância passa a prescindir dos ambientes fechados.

Passamos ao artigo de Coelho e Rosa (2013), “Ato Infracional e Medida Socioeducativa: Representações de Adolescentes em L.A.”, que, fundamentado na Teoria das Representações Sociais, busca investigar as representações de 46 adolescentes, entre 15 e 18 anos, todos do sexo masculino e que estavam cumprindo a medida de LA há mais de três meses em um município de grande porte do Estado do Espírito Santo. Utilizou-se um instrumento semiestruturado para a coleta de dados, com entrevistas individuais que consistiram em solicitar às/aos adolescentes cinco palavras que lhes viessem à mente em relação a cada um dos termos: “ato infracional” e “medida socioeducativa”. Tais dados foram organizados por meio de um software intitulado EVOC. Para cotejar o contexto socioeconômico dos jovens, a seguinte categorização foi feita: renda familiar, escolaridade, local de residência, religião e etnia. Verificou-se que, entre os que souberam dar tais informações, 60,9% dos entrevistados possuíam uma renda baixa; 60,9% se encontravam em defasagem escolar; todos residiam em locais precários; 67,4% não eram religiosos; e 82,6% eram afrodescendentes.

Ao ato infracional, no que diz respeito ao núcleo central das representações, foi atribuído uma série de características fortemente alinhadas com o código penal adulto, desconsiderando as especificidades inerentes à menoridade, já que essas representações denotam uma violação de direitos. A pesquisa ainda aponta para o provável envolvimento dos jovens com drogas ilícitas e afirma que, de acordo com a literatura, os atos de dano ao patrimônio são numericamente os mais cometidos. A rota periférica foi permeada por discursos emocionais e processuais (COELHO & ROSA, 2013).

No que toca às MSE, no núcleo central foram proferidas representações de cunho pedagógico e relacionadas a uma busca por mudanças. O artigo ainda aponta que tais representações positivas das MSE têm respaldo em alguns estudos que relatam experiências bem-sucedidas. Entretanto, isso pode significar que são oferecidas atividades notadamente pedagógicas, como oficinas, em detrimento de uma formação cidadã efetiva, conforme fora apresentado por Francischini e Campos (2005), em um estudo que trouxe discussões acerca do que confere às MSE privativas de liberdade uma característica distintiva (socioeducativa) quando comparadas às ações previstas no código penal. Os elementos periféricos tendem a corroborar os do núcleo central, visto que a atribuição de qualidades positivas às MSE se mantém presente. Para concluir, o texto frisa que os adolescentes foram bastante enfáticos ao

falar sobre o termo “educação”, o que pode enunciar falha da educação formal para com tais jovens (COELHO & ROSA, 2013).

Morais e Malfitano (2014), em seu artigo, “Medidas Socioeducativas em São Paulo: Os Serviços e os Técnicos”, se propõem a investigar as MSE em meio aberto no Estado de São Paulo, para tanto contatando, entre outras, as entidades responsáveis por tais medidas (Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social e a Coordenadoria de Ação Social) e também os serviços em municípios com mais de 100 mil habitantes, ou seja, 75 locais que totalizam 129 instituições cadastradas, às quais foi solicitado que respondessem a um questionário (96% responderam). Dos que responderam, 45% eram coordenadores, 28% eram gerentes e os outros 27% eram distribuídos entre técnicos e orientadores das medidas. 55% dos serviços eram ofertados por organizações não governamentais, 41% pelos CREAS e o restante por outros órgãos públicos ou gestão compartilhada. 62% das ONGs estavam lotadas no município de São Paulo. Vale ressaltar que a cidade de São Paulo possui uma portaria que delega a estas entidades a execução das MSE em meio aberto. 54% dos serviços apresentam um tempo de funcionamento entre 1 e 5 anos, 11% funcionam há mais de dez anos, sendo que os mais recentes são os CREAS, denunciando o processo de descentralização. Quando questionados sobre a articulação com outros serviços, 75% mantêm contato com o setor educacional, 71% com os serviços de saúde e 56% com a proteção social. Os serviços atendem 98 adolescentes, em média, por mês (no momento da pesquisa), sendo 66 em LA, 25 em Prestação de Serviços Comunitários (PSC) e outros 20 em cumprimento conjunto das duas medidas. Com relação aos profissionais, são seis por serviço, em média, com uma predominância de psicólogas/os (33%) e assistentes sociais (30%).

Constata-se, ainda no mesmo artigo, que, com relação à educação, a inclusão das/os adolescentes em conflito com a lei não tem sido uma tarefa fácil. Esta dificuldade, com diferenças, é verdade, também é sentida na educação oferecida em instituições especiais, aos privados de liberdade; nas palavras de Padovani e Ristum (2013: 977), “a inserção da escola em unidades de privação é preocupante”. De volta às instituições regulares, para Silva e Salles (2011) isso se dá devido ao estigma e ao preconceito relacionados às/aos jovens, acabando por excluí-los de vez do sistema educacional. Vale notar que as/os adolescentes em cumprimento de MSE, matriculados nas escolas pesquisadas por estas autoras, não são “mais problemáticos” do que qualquer outro aluno e, no entanto, ainda assim são alvos de uma especial discriminação por parte das instituições escolares, uma vez que ela é mediada por representações e imagens negativas atribuídas aos alunos com histórico de ato infracional, e não com base no real

comportamento destes comparado aos demais. Quando dos serviços de saúde, segundo Soares *et al.* (2009), a problemática gira em torno do uso de drogas, as quais são vistas de maneira reducionista, sem levar em consideração seus condicionantes. Os mesmos ainda denunciam que o tema da relação com as drogas, embora alvo de importantes modificações quanto ao seu entendimento, no que diz respeito à abordagem profissional, ainda carece de um maior aprofundamento.

A pesquisa de Malvasi (2012) é bastante nítida quanto ao aspecto superficial do tratamento ofertado nas instituições competentes, trazendo múltiplos relatos de jovens que passaram tanto pelas medidas de privação de liberdade quanto pelas de meio aberto, que denunciam tal característica referida acima, empregando práticas e formações discursivas permeadas por enfoques que objetivam alterar a conduta da/o jovem, atribuindo o ato às características internas da/o mesma/o, descontextualizando as ações geridas no âmbito destes serviços. Tal enfoque pode ser fruto da formação do corpo técnico, porquanto as/os profissionais que mais representam os serviços de MSE no estudo de Moraes e Malfitano (2014), quantitativamente, são as/os que têm formação para a área clínica, enquanto poucas/os possuem alguma formação específica para o trabalho com as MSE. Destarte, o perfil profissional não aparece como prioridade para que se estabeleça o vínculo empregatício, o que pode propiciar a fragilização do serviço.

Com um levantamento histórico bastante rico e esclarecedor e, assim como no artigo de Augusto (2012), com considerações importantes acerca do trabalho de Foucault, Jimenez & Frassetto (2015), em “Face da Morte: A Lei em Conflito com o Adolescente”, nos apresentam dados bastante contundentes para que possamos discernir melhor a quem as MSE se destinam, pois é curioso que o perfil de jovens que mais são submetidos às MSE seja justamente o que melhor representa as mortes violentas no país, segundo dados do ILANUD (2007) e do PRVL (2009), ambos citados no artigo. Além do conciso, mas não simplista, quadro da relação da lei com a/o adolescente ao longo da história, especialmente brasileira, o artigo não para por aí, pois as informações trazidas são muito pertinentes, dentre as quais podemos destacar: a maior dificuldade em se colher informações sobre as MSE em meio aberto se comparadas às MSE de privação de liberdade; em 2006, apesar dos 16 anos do ECA, a municipalização pouco havia andado; a LA foi a medida mais comum nacionalmente, correspondendo a 40% das determinações; de 40.356 adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto no país, mais de 20.000 estão situados no Estado de São Paulo, seguido pelo Estado do Rio de Janeiro, no qual encontram-se 4.005 adolescentes, um número significativamente menor; os crimes

cometidos contra o patrimônio ultrapassam em muito o restante dos atos infracionais, desmistificando a noção do adolescente altamente violento; a maioria dos jovens é do sexo masculino, cenário que parece se repetir não só nacionalmente, mas em todas as regiões do país; 53% dessas/es adolescentes aparecem apenas com nível fundamental de escolaridade.

Com relação ao Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), o valor encontrado foi de 2,03 que serão mortos a cada 1.000. Chama a atenção o Estado de São Paulo, com um índice abaixo da média (1,4), ficando em 151^a posição no IHA. Em que pese o tamanho populacional do Estado de São Paulo, o alto contingente de indivíduos inseridos nas medidas de meio aberto ainda impressiona. A partir disso, ficamos tentados a atribuir o relativamente baixo índice de homicídios contra adolescentes no Estado ao alto número de jovens em cumprimento de MSE em meio aberto. Quando menos, é inadequado tratar de uma questão sabidamente complexa, como a que se encontra em apreço, de modo linear e, tão somente, causal. Portanto, faz-se mister, como bem expressam os autores, que tenhamos cautela para não criarmos distorções, pois correlação não é sinônimo de causa e efeito, sem contar que pode haver uma terceira variável nessa complexa equação, cuja complexidade é irreduzível a simples dados correlacionais, sem, no entanto, desmerecer a importância dos mesmos.

Para finalizar, o artigo de Azevedo, Amorim e Alberto (2017), “Adolescência e Ato Infracional: Violência Institucional e Subjetividade em Foco”, é uma pesquisa qualitativa que lança mão de grupos de discussão para colher dados acerca da violência institucional sofrida pelas/os jovens em cumprimento de MSE em meio aberto na cidade de João Pessoa – PB, através da Análise de Conteúdo Temática, de Bardin. Quatro adolescentes, três autodenominados negros, todos de 18 anos, três do sexo masculino e uma do sexo feminino, divididos em dois grupos, participaram da pesquisa, sendo o primeiro grupo constituído por adolescentes que participavam de oficinas em um CREAS, e o segundo por jovens que participavam de um curso preparatório para seleção no Programa Jovem Aprendiz (chamado no artigo de Programa de Aprendizagem).

As/Os adolescentes da pesquisa, quando questionados sobre o que entendem por direitos, exemplificaram com determinados direitos concernentes a determinadas áreas, sem, no entanto, conceituar tais direitos. Com lazer, as/os jovens entendem como tal, a possibilidade de diminuir a tensão, estando, na fala destes, atrelada ao CREAS, enquanto que a subcategoria “Programa de Aprendizagem” apresenta-se como uma oportunidade oferecida pelo referido serviço. Quando questionados sobre a violência institucional, responderam mediante relatos de experiências. Doravante, com relação ao preconceito e à estigmatização, citaram as constantes

revistas policiais, sempre ao mesmo perfil de jovens, qual seja: negros, pobres, com determinada vestimenta e determinados trejeitos (AZEVEDO *et al.*, 2017).

O artigo continua sua investigação questionando as/os jovens sobre os assujeitamentos e as possibilidades de resistência que emergem nesse contexto, tais quais aparecem, como a repressão exercida pela força policial, a interiorização de valores e condutas mais aceitas e como construção de uma forma autônoma de ser sujeito, respectivamente. À guisa de conclusão, o supracitado artigo incorpora as falas das/os adolescentes na pesquisa para tecer alguns comentários, os quais são positivos, visto que há nestas/es jovens uma perspectiva que lhes possibilita enxergarem-se como sujeitos de direitos, a despeito da violação intensa à qual foram submetidos.

Considerações finais

Crianças e adolescentes são alvos prioritários de políticas públicas, as quais devem assegurar seus direitos. Isto, no entanto, não se verifica na prática. A efetivação do ECA, levando adiante a doutrina da Proteção Integral, “exige, além de um reordenamento jurídico, uma nova visão psicossocial” (CAIRUS e CONCEIÇÃO, 2010: 277). Contudo, ainda parecem vigorar, na dinâmica das instituições, práticas pautadas em vieses que, pela lei, já se encontrariam ultrapassados. Espera-se, porém, que as/os jovens em conflito com a lei, que jazem, em sua maioria, sob condições precárias, correspondam aos valores e normas vigentes, sem que antes tenham acesso aos bens e serviços necessários para o exercício pleno da cidadania, o que, em um círculo vicioso, acaba desaguando na saída mais fácil: a culpabilização individual e o somatório das mais variadas exclusões sociais. A mencionada precariedade, no entanto, inscreve-se nos espaços dos serviços públicos aos quais compete o acompanhamento dos mesmos. Como algumas das pesquisas acima indicam, evidencia-se a gestão de práticas inadequadas, trabalhos meramente uniformizados e superficiais e a reprodução de discursos carregados de preconceitos e estigmas, por parte das entidades e profissionais responsáveis por ofertar as medidas em apreço, e que, antes de garantir direitos, apenas dão andamento ao processo de exclusão. Ademais, não pode escapar a essa caracterização, feita há pouco, a também indicação dos baixos salários pagos às/aos trabalhadoras/es dos serviços competentes, apontada no artigo de Moraes e Malfitano (2014). Todavia, também podemos observar que os serviços ofertados dispõem de recursos para que os direitos das/os jovens sejam assegurados, ao menos parcialmente, expressando, na contramão do exposto anteriormente, o potencial positivo das medidas. Dizemos parcialmente, uma vez que a efetivação de direitos entra em

conflito com a precariedade de vínculos institucionais de quem oferta o cuidado: excluídos para serem incluídos, eis a lógica que viceja em todos os cantos e recantos de um estado neoliberal que tende para a sua auto implosão, como diria Safatle (2020).

Em uma sociedade cruelmente desigual e, ainda assim, ou justamente por isso, regida pelo ideário neoliberal; onde, a despeito dos avanços alcançados nas últimas décadas, nem sequer ultrapassamos a lógica caritativa e estigmatizante dos serviços de assistência social (PAUGAM, 2014), a população, jovens pretas/os periféricas/os mais especificamente, tem/têm os seus processos de subjetivação minados pelas modulações capitalísticas que “louvam” a competição e o poder. Essa macro força de subjetivação opera através da primazia do individualismo sobre quaisquer valores que não o são congêneres. Só existe quem consome, de modo que o consumo ultrapassa o nível da subsistência para tomar cada vez mais espaço na construção da subjetividade dos sujeitos (ROLNIK, 2018; ROLNIK & GUATTARI, 2013). Privados dos mínimos necessários, os segmentos mais pobres se encontram em um estado amplo de desamparo, e como, aparentemente, os mais jovens são os que mais intensamente reagem à cultura do consumo, muitos acabam aderindo a meios imediatos e ilegais para exercer seu poder de compra, não apenas por dinheiro, mas também pelo que sempre o acompanha, status (MDSA, 2016). Como bem sinaliza Veras (2014: 40): “[...] através do mesmo toque de botão de televisão, há a capacidade de transportar-se o favelado e o milionário, simultaneamente, ao mesmo mundo fantasioso e colorido das ficções da comunicação de massa, permitindo certa unificação ideológica, apesar da desigualdade material”.

Pobres, pretas/os e moradoras/es das periferias (principalmente dos grandes centros urbanos), com baixa escolaridade, buscam reconhecimento social mediante atos ilegais (GOMES & CONCEIÇÃO, 2014) que, por sua vez, são veiculados pelos dispositivos de comunicação de massa, e como todo e qualquer problema o é apenas do ponto de vista individual, intrínseco, a população marginalizada é tachada de mau-caráter, sem que questionemos, enquanto sociedade, seus determinantes sócio-histórico-culturais, naturalizando-os (LANE, 2006). Não à toa, raríssimas são as exceções quanto à caracterização da população autora de atos infracionais. Ou refletimos a respeito para entender o porquê de tanta coesão, ou, inevitavelmente, iremos reiterar a lógica da criminalização da pobreza, sem que se apreenda a complexa conjuntura social que fertiliza tais atos.

Sem a pretensão de apregoar a impunidade, faz-se necessário repensar as práticas que vêm sendo executadas junto às/aos jovens em conflito com a lei, para que o ECA realmente saia de um mero aparato legal escrito, para ser posto em prática, para que seja concretizado de

forma eticamente implicada. No entanto, a empreitada não acaba com a efetivação do ECA, pois este instrumento tem suas limitações, assim como todas as construções humanas, e portanto, a reflexão crítica de forma constante faz-se imprescindível. Conforme assinala Souza (2019: 14): “Sempre estivemos interessados em produzir efeitos que tivessem como fim uma transformação palpável da realidade, com a contribuição efetiva na qualidade de vida das pessoas”.

Os conselhos Federal e Regionais de Psicologia têm buscado nortear as práticas profissionais no âmbito das políticas públicas e consolidar a categoria na elaboração, discussão e trabalho com as referidas políticas, por meio de publicações permanentes, para referenciar as práticas das/os psicólogas/os, através do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), cujo propósito é importantíssimo e, assim sendo, mostra-se um instrumento de valor inestimável. Entretanto, sabe-se que a prática da/o psicóloga/o nas políticas públicas é bastante recente, o que alavanca a importância do CREPOP, mas, ao mesmo tempo, faz-nos considerar a necessidade de mais pesquisas no que tange à atuação do profissional psicóloga/o nessas instituições. Conquanto tenham sido obtidos 34 resultados, na plataforma SciELO, sobre a interseção da área Psi com as MSE (o que não é um número animador), quando pensamos nas medidas em meio aberto, especificamente, o número de pesquisas se demonstrou bastante tímido. Todavia, na política da Assistência Social, principalmente no artigo que trata exclusivamente dos serviços no Estado de São Paulo (MORAIS & MALFITANO, 2014), a categoria se encontra bem representada. Logicamente, seria interessante um incentivo maior à elaboração de registros profissionais e artigos, para incrementar as referências teórico-metodológicas que possam embasar as práticas cotidianas da profissão, sem, é claro, restringir a criatividade (CREPOP, 2012).

Portanto, a importância de um trabalho acadêmico (qualquer um que se faça sério) está para além do mesmo e de seu conteúdo. Assim, tendo-se em vista seus efeitos, estes justificam sua confecção, pelo efeito que surtirá em suas/seus leitoras/es, virtualmente falando, mas não somente, pois mesmo na ausência de um público considerável, justifica-se pelos efeitos em quem o escreve, corroborando sua capacitação e otimizando cada vez mais suas indagações. Contudo, o intercâmbio científico é enriquecedor para as áreas do conhecimento, assim como o é para a Psicologia em específico, fortalecendo a categoria e primando, nesse exercício constante, por uma sociedade mais justa e igualitária, em acordo com as preconizações dos próprios conselhos Federal e Regionais de Psicologia. Espera-se, portanto, que o presente texto possibilite, a quem o ler, lançar um olhar ponderado e crítico à temática e que possa, quem sabe,

incentivar novas pesquisas e metodologias de trabalho com essa população que tanto é minada em nosso cotidiano; parafraseando Jimenez e Frasseto (2015), quase algo como a lei em conflito com as adolescências do nosso país.

Referências

- AUGUSTO, Acácio. Juridicalização da vida: democracia e participação. Anarquia e o que resta. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte v. 24 (n. spe.). p. 31-38, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000400006&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 de abr. de 2021.
- AZEVEDO, Cinthya Rebecca; AMORIM, Tamara Ramalho de Sousa; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Adolescência e ato infracional: violência institucional e subjetividade em foco. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 37, n. 3, p. 579-594, jul./set., 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932017000300579. Acesso em: 13 de abr. de 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 de maio de 2021.
- _____. Lei 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 29 de mar. de 2021.
- _____. Lei 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 11 de maio de 2021.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em: 11 de maio de 2021.
- CAIRUS, Raquel; CONCEIÇÃO, Maria Inês. Adolescentes na corda bamba: aspectos psicossociais na relação com a lei. *Psicologia Política*, São Paulo, v. 10, n. 20, p. 275-292, jul./dez., 2010. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2010000200007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 de jul. de 2021.

CIARALLO, Cynthia Rejane; ALMEIDA, Ângela Maria. Conflito entre práticas e leis: a adolescência no processo judicial. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, v. 21, n. 3, p. 613-630, set./dez., 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/PSVZ4YpxxZYcDNsGzHrqLDk/?lang=pt>. Acesso em: 16 de jul. de 2021.

COELHO, Bianca; ROSA, Edinete Maria. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L. A. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 163-173, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822013000100018&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 de abr. de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) em programas de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Atua%C3%A7%C3%A3o-das-Psic%C3%B3logas-em-Programas-de-Medidas-Socioeducativas-em-Meio-Aberto.pdf>. Acesso em: 01 de abr. de 2021.

_____. Referências técnicas para prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS. Brasília: CFP, 2013. Disponível em: http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2013/03/CREPOP_CREAS_.pdf. Acesso em: 01 de abr. de 2021.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Trad. Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Ed. 34, 3ª ed., p. 223-230, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*: curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades. *Psico*, Porto Alegre, v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez., 2005. Disponível em: <https://revistaseletronicas.puocs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1397/1097>. Acesso em: 20 de jul. de 2021.

GALVÃO, Maria Cristina Barbosa ; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação. *Logeion: Filosofia da Informação*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019. DOI: 10.21728/logeion.2019v6n1.p57-73. Disponível em: <http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4835>. Acesso em: 27 jul. 2021.

GOMES, Clara; CONCEIÇÃO, Maria Inês. Sentidos da trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 1, p. 47-58, jan./mar., 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722014000100007. Acesso em: 15 de abr. de 2021.

- HARDT, Michael. A Sociedade Mundial de Controle. Em: ALLIEZ, Éric (org.). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. Trad. Ana Lúcia de Oliveira. São Paulo: Ed. 34, p. 357-372, 2000.
- LANE, Silvia. *O que é psicologia social*. São Paulo: Brasiliense, 2006. – (Coleção primeiros passos; 39).
- LEGNANI, Viviane; D'ARAGÃO, Sergio; SPINOLA, Juliana Morais; PALADINO, Luiza Mader. Grupos de adolescentes no espaço escolar: o papel do professor face às fratrias adolescentes. *Linhas Críticas*, Brasília, v. 18, n. 35, p. 209-226, jan./abr., 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3848/3519>. Acesso em: 19 de jul. de 2021.
- JIMENEZ, Luciene; FRASSETO, Flávio Américo. Face da morte: a lei em conflito com o adolescente. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 404-414, maio/ago., 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200404&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 13 de abr. de 2021.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 3. ed., 2018.
- MORAIS, Aline Cristina de; MALFITANO, Ana Paula Serrata. Medidas socioeducativas em São Paulo: os serviços e os técnicos. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 26, n. 3, p. 613-621, set./dez. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000300010&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 de abr. de 2021.
- MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; GUERRA, Andréa Maris Campos; SOUZA, Juliana Marcondes Pedrosa De; OLIVEIRA, Nathiele Araújo; CANUTO, Luiz Gustavo Gonçalves. Da associação livre ao direito ao silêncio: desafios da psicanálise na escuta de adolescentes nas medidas socioeducativas. *Ágora*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 237-245, maio/ago., 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982019000200237&tlng=pt. Acesso em: 13 de abr. de 2021.
- PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez., 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/dZr6CBY3XydK4ynJhbnfNgg/?lang=pt>. Acesso em: 18 de jul. de 2021.
- PAUGAM, Serge. O enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais: Uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. Em: SAWAIA, Bader (org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 69-88.
- SAFATLE, Vladimir. *Bem-Vindo ao Estado Suicidário*. São Paulo: n-1 edições, 2020. Disponível em: <https://www.n-1edicoes.org/textos/23>. Acesso em: 15 de jul. de 2021.

- SAWAIA, Bader. Introdução: Exclusão ou inclusão perversa? Em: _____(org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 7-13.
- SILVA, Fábio Silvestre; OLIVEIRA, Francisco Helder da Silva; PICCIONE, Marcelo Arruda; LEMOS, Roberta Freitas. Futebol Libertário: compromisso social na medida. *Psicologia, Ciência & profissão*, Brasília, v. 28, n. 4, p. 832-845, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000400014&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 de abr. de 2021.
- SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. Adolescente em liberdade assistida e a escola. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 28, n. 3, p. 353-362, jul./set., 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/t7v6Y4CMGPxnQJcVDjJjH3D/?lang=pt>. Acesso em: 18 de jul. de 2021.
- SOARES, Cássia Baldini; CAMPOS, Célia Maria Sivalli; LEITE, Adriana de Souza; SOUZA, Cristina Lourdes Leite de. Juventude e consumo de drogas: oficinas de instrumentalização de trabalhadores de instituições sociais, na perspectiva da saúde coletiva. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, Botucatu, v. 13, n. 28, p. 189-199, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/BPZPtkzszcNyV7VYWkG56Lb/?lang=pt>. Acesso em: 18 de jul. de 2021.
- SOUZA, Helder Barros e. O Psicólogo no cenário do sistema socioeducativo em meio aberto: problematizando saberes e fazeres. 2019. 268f. Dissertação (Mestrado em Psicologia e Sociedade) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2019.
- TAKEUTI, Norma. Inconsistência simbólica e fragilidades identitárias. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 8, n. 12, p. 32-44, 2002. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/147>. Acesso em: 19 de jul. de 2021.
- VERAS, Maura. Exclusão social – um problema brasileiro de 500 anos: notas preliminares. Em: SAWAIA, Bader (org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 29-51.
- VOLPI, Mário (org.). *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 2005.

Isaque Telles Quinteiro
Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Anhanguera Kroton Educacional - Pelotas/RS.
E-mail: isaquetq@gmail.com

Moisés José de Melo Alves
Professor do Curso de Psicologia da Faculdade Anhanguera Kroton Educacional - Pelotas/RS.
E-mail: moser.018@gmail.com